

editais, preservadas a finalidade pública, a isonomia, a impessoalidade, a publicidade, a razoabilidade, a segurança jurídica e as demais disposições dos instrumentos convocatórios;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de promover a ampliação e a democratização do número de agentes culturais beneficiados pelos recursos públicos disponíveis no âmbito da PNAB – Ciclo 2;

CONSIDERANDO os seguintes editais e respectivos Processos Administrativos:

I – Edital de Fomento nº. 003/2026 – Lagoa Mundaú, Processo Administrativo nº 11800.101780.2026;

II – Edital de Fomento nº. 004/2026 – Praia do Sobral, Processo Administrativo nº 11800.101782.2026;

III – Edital de Fomento nº. 005/2026 – Jaraguá, Processo Administrativo nº 11800.101786.2026;

IV – Edital de Fomento nº. 006/2026 – Pontal da Barra, Processo Administrativo nº 11800.101793.2026;

V – Edital de Fomento nº. 007/2026 – Praia da Avenida, Processo Administrativo nº 11800.101795.2026; e

VI – Edital de Premiação Cultural nº. 008/2026 – Sururu de Capote, Processo Administrativo nº 11800.104125.2026;

CONSIDERANDO que o período de inscrições teve início em 21 de setembro de 2026 e permanecerá aberto até 16 de outubro de 2026, permanecendo assegurado prazo suficiente para conhecimento das disposições desta Portaria pelos interessados, sem prejuízo à ampla concorrência, à publicidade, à isonomia e à segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer **critérios uniformes de contemplação** para os Editais de Fomento nº. 003/2026 a nº. 007/2026 e para o Edital de Premiação Cultural nº. 008/2026, executados no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo 2, no Município de Maceió, observadas as especificidades de cada modalidade.

Art. 2º Para fins de contemplação nos **Editais de Fomento**, os Editais nº. 003/2026, nº. 004/2026, nº. 005/2026, nº. 006/2026 e nº. 007/2026 serão considerados conjuntamente.

§1º No conjunto dos Editais de Fomento, cada agente cultural poderá ser **contemplado com até 01(um) projeto na condição de pessoa física e até 01(um) projeto na condição de pessoa jurídica.**

§2º A inscrição de grupo ou coletivo sem CNPJ será vinculada ao CPF da pessoa física indicada como representante e será considerada, para fins do limite previsto neste artigo, contemplação na condição de pessoa física.

§3º O Microempreendedor Individual – MEI será considerado pessoa jurídica, ficando sua eventual contemplação vinculada ao respectivo CNPJ.

§4º O limite estabelecido neste artigo não impede a realização de inscrições nos diferentes Editais de Fomento, desde que sejam respeitados os limites de inscrição e os demais requisitos específicos previstos em cada edital.

§5º A contemplação obtida no Edital de Premiação Cultural nº. 008/2026 – Sururu de Capote não será contabilizada para fins dos limites previstos neste artigo.

Art. 3º No Edital de Premiação Cultural nº. 008/2026 – Sururu de Capote, o agente cultural **poderá inscrever-se em até 02(duas) categorias, conforme previsto no próprio edital, podendo receber apenas 01(uma) premiação.**

§1º O limite de 01(uma) premiação previsto neste artigo aplica-se independentemente de a inscrição ter sido realizada na condição de pessoa física, pessoa jurídica, Microempreendedor Individual – MEI ou grupo ou coletivo sem CNPJ.

§2º Não será permitida a acumulação de mais de 01(uma) premiação no Edital nº 08/2026 pelo mesmo agente cultural, inclusive mediante inscrições vinculadas simultaneamente ao CPF e ao CNPJ.

§3º Caso o agente cultural seja classificado dentro do número de vagas nas 02(duas) categorias em que estiver inscrito, prevalecerá a

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE PORTARIA Nº. 026/2026 – SEMCE, MACEIÓ/AL, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A UNIFORMIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CONTEMPLAÇÃO E A ADEQUAÇÃO DOS EDITAIS DE FOMENTO Nº. 003/2026 A Nº. 007/2026 E DO EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº. 008/2026, EXECUTADOS NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, CICLO 2, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE MACEIÓ - SEMCE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

CONSIDERANDO que os Editais de Fomento nº 03/2026 a nº 07/2026 destinam-se à seleção de projetos culturais mediante celebração de **Termo de Execução Cultural**, enquanto o Edital nº 08/2026 possui natureza de premiação cultural, formalizada mediante **Termo de Premiação Cultural**;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios **objetivos e uniformes de contemplação**, respeitadas as especificidades dos mecanismos de Fomento e Premiação Cultural;

CONSIDERANDO a competência administrativa para estabelecer procedimentos operacionais e critérios uniformes de execução dos

categoria indicada como prioritária no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital nº. 008/2026.

§4º A premiação obtida no Edital nº. 008/2026 não será contabilizada para fins dos limites de contemplação previstos no art. 2º desta Portaria para os Editais de Fomento.

Art. 4º Caso o mesmo agente cultural seja classificado dentro do número de vagas em mais de um dos Editais de Fomento nº. 003/2026 a nº. 007/2026 na mesma condição jurídica, a Comissão de Seleção deverá notificá-lo para que escolha apenas uma das contemplações correspondentes àquela condição.

§1º A regra estabelecida neste artigo será aplicada separadamente às inscrições realizadas como pessoa física e às inscrições realizadas como pessoa jurídica.

§2º A escolha deverá ser formalizada por meio da plataforma eletrônica oficial da PNAB – Ciclo 2, no prazo de 02(dois) dias úteis, contado da convocação realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE.

§3º Após a escolha, o agente cultural será excluído apenas da condição de contemplado nos demais Editais de Fomento em que estiver classificado na mesma condição jurídica, sem aplicação de penalidade.

§4º Essa exclusão não impedirá que o mesmo agente cultural mantenha eventual contemplação em condição jurídica diferente, respeitado o limite de 1 (uma) contemplação como pessoa física e 1 (uma) contemplação como pessoa jurídica.

§5º Nos editais e categorias em que ocorrer a exclusão, será convocado o candidato subsequente, observadas a ordem de classificação, a categoria correspondente, a modalidade de concorrência, as reservas de vagas e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§6º Caso o agente cultural não se manifeste dentro do prazo estabelecido, será mantida a contemplação correspondente ao Edital de Fomento de menor numeração, com a convocação dos candidatos subsequentes nos demais editais em que houver classificação na mesma condição jurídica.

Art. 5º Para aplicação dos limites estabelecidos nos Editais de Fomento serão considerados:

I – o CPF do proponente, nos casos de inscrição realizada por pessoa física;

II – o CPF da pessoa indicada como representante, nos casos de inscrição realizada por grupo ou coletivo sem CNPJ; e

III – o CNPJ do proponente, nos casos de inscrição realizada por pessoa jurídica, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 6º Para fins de aplicação desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes regras gerais:

I – os limites dos Editais de Fomento serão apurados exclusivamente entre os Editais nº. 003/2026 a nº. 007/2026;

II – o limite do Edital de Premiação Cultural nº. 008/2026 será apurado separadamente;

III – a contemplação em Fomento será formalizada mediante Termo de Execução Cultural, observadas as regras do respectivo edital;

IV – a contemplação no Edital nº. 008/2026 será formalizada mediante Termo de Premiação Cultural, observadas as regras específicas do respectivo edital;

V – a celebração de Termo de Execução Cultural não impedirá, por si só, a celebração de Termo de Premiação Cultural pelo mesmo agente cultural, desde que sejam atendidas as regras e os requisitos de cada edital;

VI – a celebração de Termo de Premiação Cultural não impedirá, por si só, a celebração de Termo de Execução Cultural pelo mesmo agente cultural, respeitados os limites estabelecidos no art. 2º desta Portaria.

Art. 7º As inscrições realizadas antes da publicação desta Portaria permanecem válidas, não sendo necessária nova inscrição, alteração da candidatura ou reapresentação dos documentos já encaminhados.

Art. 8º O período de inscrições permanece inalterado, com encerramento em 16 de outubro de 2026, às 23h59, permanecendo válidos os atos regularmente praticados antes da publicação desta Portaria.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE deverá assegurar ampla divulgação desta Portaria:

I – no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió;

II – no Observatório de Editais da SEMCE;

III – na plataforma oficial da PNAB – Ciclo 2, disponível em <http://www.pnabciclo2.maceio.al.gov.br>; e

IV – nos demais canais oficiais de comunicação da SEMCE.

Art. 10. Esta Portaria deverá ser juntada aos processos administrativos correspondentes aos Editais nº. 003/2026 a nº. 008/2026, passando a integrar os respectivos instrumentos convocatórios para todos os efeitos administrativos.

Art. 11. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições dos Editais nº. 003/2026 a nº. 008/2026 que não contrariem esta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN HELTON DE OMENA BALBINO

Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa de Maceió/SEMCE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:507FDD32